



**MUNICÍPIO DE
VILA FRANCA DE XIRA**

**REGULAMENTO E TABELA DE
TAXAS E PREÇOS PARA 2008**



REGULAMENTO MUNICIPAL

INDICE

	Pág.
PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1º - Lei habilitante	2
Artigo 2º - Âmbito de aplicação	2
Artigo 3º - Incidência objectiva	2
Artigo 4º - Incidência subjectiva	2
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ORIENTADORES	
Artigo 5º - Tabela de Taxas	3
Artigo 6º - Aplicação do IVA	3
Artigo 7º - Liquidação	3
Artigo 8º - Cobrança de Taxas	4
Artigo 9º - Erros de Liquidação das Taxas	4
CAPÍTULO III – ISENÇÕES E REDUÇÕES	
Artigo 10º - Isenções e Reduções	5
Artigo 11º - Isenções e Reduções Específicas	6
CAPÍTULO IV - PAGAMENTO	
Artigo 12º - Pagamento	8
Artigo 13º - Pagamento em prestações	9
Artigo 14º - Cobrança Coerciva	9
CAPÍTULO V - DIVERSOS	
Artigo 15º - Vistorias	10
Artigo 16º - Medição de Ruídos	10
Artigo 17º - Agravamentos	10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 18º - Direito Subsidiário	11
Artigo 19º - Interpretação	11
Artigo 20º - Disposição Revogatória	11
Artigo 21º - Disposição Transitória	11
Artigo 22º - Actualização	11
Artigo 23º - Entrada em Vigor	12



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

REGULAMENTO

PREÂMBULO

A autonomia financeira das Autarquias Locais consagrada na Constituição, há muito teve desenvolvimento normativo através de leis específicas, designadamente as chamadas leis das finanças locais, com um enquadramento geral, entre outros aspectos, dos poderes e deveres tributários dessas entidades.

Recentemente, através do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, para além da actual Lei das Finanças Locais - Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passou a existir um diploma especial em matéria de taxas das autarquias locais.

O presente Regulamento das Taxas e Preços pretende dar seguimento aos anteriores regulamentos do género aprovados, bem como dar cumprimento às novas exigências criadas pelos diplomas referidos, cujos princípios orientadores passam por uma maior transparência nos fundamentos geradores das taxas e preços a cobrar aos munícipes, uma rigorosa proporcionalidade entre o facto gerador da obrigação de pagar e o valor a pagar e um maior controlo dos custos associados ao serviço ou actividade prestada pela autarquia.

Sistematicamente, manteve-se a separação entre as normas que constituem o regulamento propriamente dito e a Tabela anexa a este, tendo sido transferidas e compiladas no articulado do regulamento as várias regras que estavam dispersas pela tabela, garantindo que esta apenas se restringe à estipulação de taxas e preços, separados das normas que regulam a sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços é elaborado ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do nº1 do artigo 3º e do artigo 116º ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas. a) do nº 2, do artigo 53º, e do nº 6, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o Município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de serviços a este último.

Artigo 3º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela anexa.

Artigo 4º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila Franca de Xira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 5º

Tabela de Taxas

A Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 6º

Aplicação do IVA

As Taxas e Preços constantes da Tabela sujeitas a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

Artigo 7º

Liquidação

1. A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2. A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito activo;
 - b) Identificação do sujeito passivo;
 - c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Preços municipais;
 - e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

3. O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
4. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 8º

Cobrança de Taxas

1. A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.
2. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações e nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais.

Artigo 9º

Erros na Liquidação das taxas

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.
2. O devedor será notificado, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento de Estado.
3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 15º do presente Regulamento.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.
5. Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

CAPÍTULO III ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 10º

Isenções e Reduções

1. Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.
2. Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos municipais para a realização de actividades próprias as Juntas de Freguesia do Concelho, salvo se a utilização implicar trabalho extraordinário e/ou outras despesas adicionais para o Município.
3. Estão ainda isentos do pagamento, entre outras formas de afixação e inscrição de mensagens publicitárias, os reclamos luminosos alusivos a Farmácias, assim como relativa à identificação de instalações públicas ou particulares que se reportem a actividades com interesse público.
4. Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução até 50% do valor das taxas.
5. Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respectivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.
6. Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento de caniões e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.
7. Os funcionários da Câmara Municipal e dos SMAS beneficiam de uma redução de 50% nos bens Municipais de utilização pública.
8. A utilização dos bens de acesso ao público pode ser isento do pagamento de taxas tendo em conta o objectivo da utilização e a entidade requerente, mediante deliberação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 11º

Iisenções e Reduções Específicas

1. Parque Municipal de Campismo de Vila Franca de Xira:
 - a) Beneficiam de um desconto de 40% no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo;
 - b) Beneficiam de um desconto de 10% no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Internacional de Campismo e Caravanismo;
2. Quintas Municipais:
 - a) Os funcionários da Câmara Municipal de SMAS beneficiam de uma redução de 50% na utilização de espaços exteriores para filmagens por período de 8 horas ou fracção, assim como, na utilização de espaços interiores para registo matrimonial.
3. Casas da Juventude e GOEP:
 - a) Os estudantes beneficiam de isenção de pagamento de impressões a preto e branco até 10 páginas por dia, para trabalhos escolares;
 - b) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização de salas polivalentes e/ou de formação para acções diversas compatíveis com os objectivos definidos pelas Casas da Juventude e GOEP, associações juvenis, escolas, associações de estudantes, grupos informais de jovens do Concelho, grupos ou equipas de âmbito educativo do Concelho, IPSS e colectividades das Freguesias e outras associações, desde que devidamente identificados junto do Pelouro da Juventude, para actividades sem fins lucrativos;
 - c) Pela ocupação de posto de acesso à Internet, por um período máximo de 60 minutos;
 - d) Pela ocupação de terminal de computador, para trabalhos individuais, por período máximo de 2 horas.
4. Os portadores de Cartão Jovem Municipal beneficiarão de uma redução de 10%:
 - a) Na utilização livre de Ginásios Municipais, Piscinas cobertas e Campos de Ténis Municipais (com exclusão de valores devidos pela emissão do cartão de utente, pela inscrição, por seguros ou por atrasos nos pagamentos). A redução passará de 10% para 30% nos seguintes horários: 8h-12h, 15h-18h e 21h-22h;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- b) Nos serviços a prestar pelas Casas da Juventude e pelo GOEP;
 - c) Visitas ao Museu Barco Varino "Liberdade" organizadas pela Câmara Municipal, para adultos;
 - d) Os benefícios previstos na alínea a) e b) pressupõem a apresentação do respectivo Cartão Jovem Municipal, podendo ser também exigida a exibição do Bilhete de Identidade ou de outro documento idóneo para a identificação do portador daquele;
 - e) Os descontos conferidos pelo Cartão Jovem Municipal não são acumuláveis com quaisquer outros em vigor, podendo no entanto, os portadores do mesmo beneficiar das isenções e reduções concedidas a estudantes constantes da Tabela de Taxas e Preços;
 - f) Mediante deliberação da Câmara Municipal, os descontos previstos no presente número poderão abranger os portadores de outras modalidades do Cartão Jovem;
 - g) Nas acções de formação a realizar pelas Casa da Juventude.
5. Auditórios Municipais:
- a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização dos auditórios municipais as escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1º ciclo do ensino básico;
6. Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira e Ginásios de Manutenção e Condição Física:
- a) A prática de uma segunda actividade está isenta do pagamento de taxa de nova inscrição ou de renovação;
 - b) Os utentes reformados, com mais de 64 anos, trabalhadores da CM VFX e SMAS, sócios do Xira Clube, beneficiam de uma redução de 50%, exceptuando programas específicos.
 - c) A utilização livre ou actividades que decorram das 8h-12h, 15h-18h e 21h-22h terá uma redução de 20%;
 - d) "Programa de Verão" está isento de taxa de inscrição;
 - e) Pacote Familiar 1 (agregado familiar de 3 pessoas) – para actividades aquáticas enquadradas desde que não frequentem a mesma turma, beneficiam de uma redução de 20%;
 - f) Pacote Familiar 2 (agregado familiar de 4 pessoas) – para actividades aquáticas enquadradas desde que não frequentem a mesma turma, beneficiam de uma redução de 30%;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- g) Pacote Familiar 3 (agregado familiar de 5 ou mais pessoas) – para actividades aquáticas enquadradas desde que não frequentem a mesma turma, beneficiam de uma redução de 35%;
 - h) A compra de pacotes de 10 utilizações livres beneficia de uma redução de 10%;
 - i) A compra de pacotes de 30 utilizações livres beneficia de uma redução de 30%;
 - j) O pacote “EMPRESA” de 1000 utilizações livres beneficia de uma redução de 40%;
 - k) As reduções não são acumuláveis, aplicando o mais favorável.
7. Passagem de atestados:
- a) De pobreza ou indigência;
 - b) Que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família;
 - c) Que estejam isentos de imposto de selo ou tenham direito a apoio judiciário.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO

Artigo 12º Pagamento

1. As taxas deverão ser pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 13º

Pagamento em prestações

1. Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
6. Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

Artigo 14º

Cobrança Coerciva

1. Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e preços liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês de calendário ou fracção.
2. Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respectivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas e preços referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida que servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

CAPÍTULO V DIVERSOS

Artigo 15º

Vistorias

1. Nas taxas de vistorias estão incluídas as despesas com deslocação, remuneração de peritos e outras despesas e a efectuar pela Câmara.
2. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.
3. Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só poderá ordenar-se nova outra vistoria depois de pagas as novas taxas.

Artigo 16º

Medição de Ruídos

1. Quando a realização de uma medição acústica de ruídos pelos SMAS tenha sido requerida pela Câmara Municipal, o munícipe só estará obrigado a proceder ao pagamento das taxas devidas se o resultado da mesma não se provar a existência de incomodidade, caso contrário, as taxas serão exigíveis ao infractor.
2. As taxas devidas pelas medições requeridas para verificação do cumprimento de notificações relativas a situação de incomodidade, são sempre pagas pelos infractores e requeridas por estes.

Artigo 17º

Agravamentos

1. Relativamente às taxas cobradas no Parque de Campismo Municipal, é aplicada uma taxa de agravamento de 50% por falta de pagamento no prazo, de acordo com o regulamento do Parque de Campismo.
2. Aos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis, após entrada do requerimento.
3. Com a entrega do pedido será cobrada a taxa normal e com o fornecimento do serviço será cobrada a parte restante, desde que os serviços tenham disponibilizado o documento no prazo máximo indicado no ponto anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

ARTIGO 19.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 20.º

Disposição Revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento do Município de Vila Franca de Xira e demais disposições que disponham em contrário.

ARTIGO 21.º

Disposição Transitória

Os valores da Tabela de Taxas e Preços para 2008, correspondem à actualização dos montantes da tabela para 2007, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro).

ARTIGO 22.º

Actualização

1. As taxas e preços da tabela anexa poderão ser actualizadas, ordinária e anualmente, de acordo com a taxa de inflação.
2. A actualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 do mês de Dezembro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume e comunicada à Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

3. Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela.

ARTIGO 23.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços que o integra entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E PREÇOS 2008

ÍNDICE DA TABELA DE TAXAS E PREÇOS PARA 2008

	Pág.
CAPÍTULO I - BENS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA	
Secção I - Auditório Scala, Fórum Chasa e Centro Comunitário de Vialonga	1
Secção II- Barco Varino Liberdade	1
Secção III- Bibliotecas Municipais - Vila Franca de Xira, Alverca e Quinta da Piedade	1
Secção IV- Parque Municipal de Campismo de Vila Franca de Xira	2
Secção V- Pavilhões Desportivos Municipais e Pavilhões Desportivos Escolares	
Subsecção I - Salas de Actividade de Grupo nos Pavilhões Desportivos Municipais	2
Subsecção II - Recinto Central	3
Subsecção III - Ténis de Mesa	4
Subsecção IV - Salas	4
Secção VI - Piscinas Municipais Cobertas - Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira e Ginásios Municipais de Manutenção e Condição Física	
Subsecção I - Utilização Livre	4
Subsecção II - Actividades Desportivas Enquadradas	5
Subsecção III - Venda de Material Desportivo	6
Secção VII - Pavilhão Polivalente do Parque Municipal de Exposições	6
Secção VIII - Quintas Municipais	7
Secção IX - Casas da Juventude e Gabinete de Orientação Escolar e Profissional	8
Secção X - Equipamentos audiovisuais	8
Secção XI - Jardim Constantino Palha	9
CAPÍTULO II - CANÍDEOS	9
CAPÍTULO III- CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA	9
CAPÍTULO IV - LICENÇAS DE CONDUÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	
Secção I - Licenças de Condução	11
Secção II- Estacionamento de Viaturas	11
CAPÍTULO V - RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁGUAS RESIDENCIAIS	11
CAPÍTULO VI - REQUALIFICAÇÃO URBANA	12
CAPÍTULO VII - ACTIVIDADES ECONÓMICAS	
Secção I - Cartão de Vendedor	13
Secção II - Mercado Abastecedor	13
Secção III- Mercado Retalhistas	13
Secção IV- Licenças de Utilização	14
CAPÍTULO VIII - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	15
CAPÍTULO IX - SERVIÇOS COMUNS DIVERSOS	16

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

CAPÍTULO I**Bens Municipais de Utilização Pública****Secção I**

Auditório Scala, Fórum Chasa, Centro Comunitário de Vialonga e Museu do Neo-Realismo

Art.º 1.º**1. Utilização dos Auditórios:**

1.1. Horário normal de funcionamento até às 19.00 horas, por hora ou fracção	17,05
1.2. A partir das 19.00 horas, por hora ou fracção	28,28
1.3. Sábados, domingos e feriados - por hora ou fracção	42,27
2. Cozinha do Centro Comunitário de Vialonga, por dia ou fracção	51,05

Secção II

Barco Varino "Liberdade"

Art.º 2.º**Visita ao museu barco varino "Liberdade":**

1. Visitas organizadas pela Câmara Municipal, por períodos de 3 horas ou fracção	
1.1. adultos, por cada	4,50
1.2. jovens dos 10 aos 18 anos de idade, reformados e idosos com mais de 65 anos de idade e trabalhadores das autarquias e SMAS	2,50
1.3. crianças com idade até 10 anos (acompanhadas por um adulto)	grátis
2. Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade" a grupos organizados, sem fins comerciais	
2.1- Dias de semana	
a) por meio dia (3 horas)	130,94
b) por dia (6 horas)	261,89
2.2-Sábados, domingos e feriados	
a) por meio dia (3 horas)	157,13
b) por dia (6 horas)	314,26
3. Visita ao núcleo museu Varino "Liberdade" por operadores turísticos ou outros grupos, com fins comerciais	
3.1-Dias de semana	
a) por meio dia (3 horas)	306,30
b) por dia (6 horas)	561,55
3.2- Sábados, domingos e feriados	
a) por meio dia (3 horas)	408,40
b) por dia (6 horas)	765,75
4. Visita ao núcleo museu Varino "Liberdade" por grupos de trabalhadores das Autarquias e SMAS	
4.1- Dias de semana	
a) por meio dia (3 horas)	113,02
b) por dia (6 horas)	226,05
4.2- Sábados, domingos e feriados	
a) por meio dia (3 horas)	135,69
b) por dia (6 horas)	271,33

Secção III

Bibliotecas Municipais - Vila Franca de Xira, Alverca e Quinta da Piedade

Art.º 3.º**Utilização das Salas Polivalentes para acções diversas:**

1. Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas - por hora ou fracção	13,94
2. Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas - por hora ou fracção	25,68
3. Sábados, domingos e feriados - por hora ou fracção	37,11
4. escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico	grátis

Art.º 4.º

Venda de cartões de utilizador das Bibliotecas



TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Euros

2008

1. Segunda via do cartão

1,84

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

Secção IV**Parque Municipal de Campismo de Vila Franca de Xira****Art.º 5º****Utilização das instalações e serviços do Parque de Campismo:****1. Regime normal e durante a época baixa (de 1 de Outubro a 30 de Junho)****1.1- Estadia no Parque Municipal de Campismo, estadia diária**

a) até aos 4 anos	grátis
b) campista dos 4 aos 12 anos	1,23
c) campista com mais de 12 anos	2,35
d) tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	1,74
e) tenda grande tipo familiar	2,65
f) caravana, atrelado-tenda	2,76
g) auto-caravana	3,06
h) autocarro dormitório	22,56
i) carro ligeiro	1,74
j) autocarro	4,19
k) mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,12
l) atrelado-bagagem	1,74
m) visitantes (das 9h às 21h)	2,76

2. Regime normal na época alta (de 1 de Julho a 30 de Setembro)**2.1- Estadia no Parque Municipal de Campismo, estadia diária**

a) até aos 4 anos	grátis
b) campista dos 4 anos até aos 12 anos	1,43
c) campista com mais de 12 anos	2,76
d) tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	2,04
e) tenda grande tipo familiar	3,37
f) caravana ou atrelado-tenda	3,47
g) auto-caravana	3,68
h) autocarro dormitório	27,06
i) carro ligeiro	2,04
j) autocarro	5,00
k) mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,33
l) atrelado-bagagem	2,04
m) visitantes (das 9h às 21h)	3,47

3. Regime de longa duração (Taxa mensal)

Compreendendo uma unidade de equipamento com permanência mínima de 3 meses no parque. Com saída obrigatória do parque entre o dia 15 de Julho e o dia 31 de Agosto

50,85

4. Serviços no Parque Municipal de Campismo, taxa diária**4.1. energia eléctrica para iluminação em tenda ou caravana**

0,92

Secção V**Pavilhões Desportivos Municipais e Pavilhões Desportivos Escolares**

a)

Subsecção I**Salas de Actividades de Grupo nos Pavilhões Desportivos Municipais****Art.º 6.º****Utilização das salas:****1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fracção**

1.1. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	10,00
1.2. pelas colectividades e IPSS do concelho	10,00
1.3. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	22,00
1.4. por empresas e particulares	30,00
1.5. com fins lucrativos, eventos e acções diversas	75,00
1.6. para acções de formação, reuniões (mínimo 4h)	27,00

2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fracção

2.1. actividades sem fins lucrativos	35,00
2.2. actividades com fins lucrativos	60,00

3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fracção

3.1. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	12,00
3.2. pelas colectividades e IPSS do concelho	12,00



TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Euros

2008

3.3. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	26,40
3.4. por empresas e particulares	36,00
3.5. com fins lucrativos, eventos e acções diversas	90,00
3.6. para acções de formação, reuniões (mínimo 4h)	32,40
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fracção	
4.1. actividades sem fins lucrativos	42,00
4.2. actividades com fins lucrativos	72,00
5. O ponto 1.1 e 3.1 do presente artigo não se aplicam nos Pavilhões Desportivos Escolares.	
Subsecção II Recinto Central Art.º 7º	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fracção (PARA TREINOS):	
1.1. pelas colectividades e IPSS's do concelho que possuam equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados tanto para treinos como para jogos oficiais, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais actividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma e cuja actividade seja gratuita.	5,00
1.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	20,00
1.3. pelas colectividades e IPSS's do concelho	20,00
1.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativas fora do concelho	29,50
1.5. por empresas e particulares	30,00
1.6. actividades com fins lucrativos, eventos e acções diversas	150,00
1.7. para acções de formação, reuniões (mínimo 4h)	108,00
1.8. Festivais do Movimento Associativo do Concelho (por cada 4h)	75,00
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fracção	
2.1. actividades sem fins lucrativos	45,00
2.2. actividades com fins lucrativos	70,00
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fracção (PARA TREINOS)	
3.1. pelas colectividades e IPSS's do concelho que possuam equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados tanto para treinos como para jogos oficiais, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais actividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma e cuja actividade seja gratuita.	6,00
3.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	24,00
3.3. pelas colectividades e IPSS's do concelho	24,00
3.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativas fora do concelho	34,40
3.5. por empresas e particulares	36,00
3.6. actividades com fins lucrativos, eventos e acções diversas	180,00
3.7. para acções de formação, reuniões (mínimo 4h)	129,60
3.8. Festivais do Movimento Associativo do Concelho (por cada 4h)	90,00
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fracção	
4.1. actividades sem fins lucrativos	54,00
4.2. actividades com fins lucrativos	84,00
5. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fracção (PARA JOGOS):	
5.1. pelas colectividades e IPSS's do concelho que possuam equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados tanto para treinos como para jogos oficiais, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais actividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma e cuja actividade seja gratuita.	6,00
5.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	24,00
5.3. pelas colectividades e IPSS's do concelho	24,00
5.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativas fora do concelho	35,40
5.5. por empresas e particulares	36,00
5.6. actividades com fins lucrativos, eventos e acções diversas	120,00

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

6. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fracção (PARA JOGOS)	
6.1. pelas colectividades e IPSS's do concelho que possuam equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados tanto para treinos como para jogos oficiais, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais actividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma e cuja actividade seja gratuita.	7,20
6.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	28,80
6.3. pelas colectividades e IPSS's do concelho	28,80
6.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativas fora do concelho	41,30
6.5. por empresas e particulares	43,20
6.6. actividades com fins lucrativos, eventos e acções diversas	134,40
Subsecção III Ténis de Mesa Art.º 8.º	
1. Utilização das mesas de ténis, por cada hora	0,60
Subsecção IV Salas Art.º 9.º	
Utilização de salas para acções diversas, por hora ou fracção (mínimo 4h):	
1. Entre as 8.30 e as 23.00 horas	13,50
2. Para além das 23.00 horas	15,00
Secção VI Piscinas Municipais Cobertas - Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira e Ginásios Municipais de Manutenção e Condição Física	
Inscrições Art.º 10º	
1. Cartões de utente	
1.1. aquisição de cartão para carregamento	3,30
1.2. aquisição de 2ª via de cartão para carregamento	5,40
2. Pagamentos a efectuar no acto de inscrição	
2.1. inscrição (inclui seguro)	10,60
2.2. renovação (inclui seguro)	7,90
3. Seguro só para actividades específicas	2,10
4. Pagamento diário a efectuar por atraso no pagamento mensal da(s) actividade(s)	0,20
Subsecção I Utilização Livre Art.º 11º Ginásios Municipais de Manutenção e Condição Física	
1. Para utentes da sala de musculação e cardio-fitness:	
1.1. por sessão	2,30
Art.º 12º Piscinas Municipais Cobertas	
1. Por utilização:	
1.1. utentes até aos 5 anos de idade	0,50
1.2. utentes dos 6 aos 16 anos de idade	2,10
1.3. utentes maiores de 16 anos	2,50

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Valor Euros
		2008
Art.º 13º		
Campos de Ténis Municipais		
1. Utilização dos Campos de Ténis		
1.1. por hora ou fracção e até quatro indivíduos		3,60
1.2. aluguer de material		2,40
Art.º 14.º		
Polidesportivos Municipais		
1. Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fracção		
1.1. sem iluminação artificial		4,30
1.2. com iluminação artificial		6,50
Subsecção II		
Actividades Desportivas Enquadradas		
Art.º 15.º		
1. Pagamentos mensais para actividades de grupo		
1.1- Actividades desportivas de ginásio (gimnicas, dança e fitness)		
a) 1 vez por semana		10,30
b) 2 vezes por semana		15,50
c) 3 vezes por semana		25,80
1.2- Artes Marciais e Yoga		
a) 2 vezes por semana		21,10
1.3- Actividades desportivas aquáticas		
a) 1 vez por semana		15,50
b) 2 vezes por semana		25,80
c) 3 vezes por semana		36,10
1.4- Programa "Coração Saudável"		
a) 2 vezes por semana		10,30
1.5- Hidrosénior		
a) 2 vezes por semana		10,30
1.6- Hidroterapia, Natação Adptada, Pré-Parto		
a) 2 vez por semana		30,90
b) cada sessão extra		7,70
c) cada sessão individual		25,80
1.7- " Programa de Verão "		
1.7.1. Actividades Sala de Grupo		
1.7.1.1. 15 dias		
a) 1 vez por semana		5,20
b) 2 vezes por semana		7,70
c) 3 vezes por semana		12,90
1.7.1.2. 1 semana		
a) 1 vez por semana		2,60
b) 2 vezes por semana		3,90
c) 3 vezes por semana		6,50
1.7.2. Yoga		
1.7.2.1. 15 dias		10,60
1.7.2.2. 1 semana		5,30
1.7.3. Actividades aquáticas		
1.7.3.1. 15 dias		
a) 1 vez por semana		7,70
b) 2 vezes por semana		12,90
c) 3 vezes por semana		18,00
1.7.3.2. 1 semana		
a) 1 vez por semana		3,90
b) 2 vezes por semana		6,50
c) 3 vezes por semana		9,10
1.8- Actividades específicas		
a) Por aula		3,10

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

2. Gabinete de Avaliação da Condição Física	
2.1. Standard	Grátis
2.2. Avançada	5,20
3. Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais, por tempo lectivo	
3.1- Com enquadramento técnico próprio	
a) por entidades do concelho	15,50
b) por entidades fora do concelho	25,80
3.2- Com enquadramento técnico da Câmara Municipal	
a) por entidades do concelho	28,00
b) por entidades fora do concelho	35,10
4. Para a realização de Festivais de Natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais, pelo período de 4 horas ou fracção	
a) por entidades do concelho	90,00
b) por entidades de fora do concelho	118,70
5. Para actividades comerciais, pelo período de 4 horas ou fracção	172,60
Subsecção III Venda de material desportivo Art.º 16.º	
1. toucas de latex	1,90
2. toucas de Lycra	3,80
3. toucas de silicone	6,30
4. óculos de natação	3,80
Secção VII Pavilhão Polivalente do Parque Municipal de Exposições Art.º 17.º	
Utilização do Pavilhão Polivalente do Parque Municipal de Feiras e Exposições e de outros pavilhões polivalentes, mediante autorização prévia	
1. Utilização desportiva por colectividades ou agrupamentos, por hora ou fracção e incluindo a utilização de balneários:	
1.1. das 8.00 às 19.00 horas	8,48
1.2. das 20.00 às 24.00 horas	12,10
2. Utilização desportiva por colectividades ou agrupamentos desportivos concelhios com calendários de jogos aprovados por federação ou que participem em campeonatos, por hora ou fracção	6,07
3. Utilização para espectáculos, por hora ou fracção	
3.1. com fins lucrativos promovidos por instituições concelhias	23,26
3.2. sem fins lucrativos promovidos por instituições concelhias	12,10
3.3. com fins lucrativos por outras instituições	193,33
4. Utilização dos terrenos do Campo do Cevadeiro por empresas privadas, por m ² , por hora ou fracção	2,93
Art.º 18.º	
Certames Diversos:	
1. Exposição Canina	
1.1. espaço comercial - por cada módulo interior de 9 m ²	349,99
1.2. espaço Comercial - por cada módulo no exterior de 9 m ² ou múltiplos (stand do próprio) - Inclui acções promocionais sem venda directa	157,13
1.3. instalação de restaurante	384,08
1.4. instalação de bar	384,08
1.5. venda de faturas ou similares	157,13

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

Secção VIII	
Quintas Municipais	
Art.º 19.º	
1. Utilização de Espaços Exteriores	
1.1- utilização exclusiva de jardins e zonas verdes, por hora ou fracção,	
a) por instituições, associações e colectividades do concelho	grátis
b) por particulares	28,49
c) por empresas	33,39
1.2- utilização de espaços exteriores para filmagens por período de 8 horas ou fracção	267,40
1.3- escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico	grátis
2. Utilização de Espaços Interiores	
2.1- Salões, por hora ou fracção	
a) para reuniões, acções de formação (utilização mínima de 4h)	13,38
b) para registo matrimonial	26,75
c) para refeições (casamentos, banquetes diversos)	53,50
d) para filmagens	96,28
e) outras iniciativas com carácter lucrativo	96,28
f) por instituições, associações e colectividades do concelho	10,72
g) escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico	grátis
2.2- Coffee-break (por pessoa)	2,14
2.3- Cozinha do Palácio do Sobralinho e cozinha do Palácio ou refeitório de Subserra, por dia ou fracção	198,89
2.4- Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fracção e sem alimentação	
a) Quarto no Palácio da Subserra, por pessoa e de acordo com a capacidade dos mesmos	16,03
b) Vivenda de Subserra e do Sobralinho, por pessoa, e de acordo com a capacidade dos mesmos	26,75
c) Outros alojamentos em Subserra, por pessoa e de acordo com a capacidade dos mesmos	21,44
d) Camaratas de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	5,31
3. Fornecimento de refeições a grupos no mínimo de 25 pessoas, que tenham uma outra ocupação na Quinta, de acordo com os seguintes valores	
3.1- Sem serviço de mesa personalizado:	
a) entrada - sopa - 1 prato (peixe ou carne) - sobremesa e café	11,74
b) entrada - sopa - 2 pratos (peixe e carne) - sobremesa e café	19,30
3.2- Com serviço de mesa personalizado para fornecimento de refeições - acréscimo de mais 1,5€ p/ pessoa	
3.3- Serviço de pequeno almoço p/ pessoas alojadas, por pessoa	2,14
4. Utilização de vasos de plantas da Estufa Municipal	
4.1. para empresas e particulares por unidade e por dia	1,12
4.2. para instituições, Associações e Colectividades do Concelho	grátis
5. Venda de material vegetal do Viveiro Municipal, por unidade	
5.1. árvores	42,88
5.2. arbustos	8,07
5.3. herbáceas	2,65
6. Análises Físico-Químicas a mostos e vinhos	
6.1- Grupo I - Parâmetros de Controle (Acidez Volátil; Acidez Total; Anidrido Sulfuroso Total; Anidrido Sulfuroso Livre; PH; Grau; Densidade)	7,86
6.2- Grupo II - Parâmetros de evolução enológica (Pesquisa de Fermentação Maloláctica; Determinação de Açúcares Redutores)	5,21
6.3- Individuais - parâmetros a analisar	
a) Acidez volátil	1,53
b) Acidez total	1,02
c) Anidrido sulfuroso total	1,63
d) Anidrido sulfuroso livre	1,53
e) PH	0,92
f) Grau	1,02
g) Densidade	0,82
h) Pesquisa de Fermentação Maloláctica	3,27
i) Determinação de Açúcares Redutores	2,25

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

Secção IX	
Casas da Juventude e Gabinete de Orientação Escolar e Profissional	
Art.º 20.º	
Serviços a prestar nas Casas da Juventude e Gabinete de Orientação Escolar e Profissional	
1. Encadernações	
1.1. capas (cartolina/acetato) A4 - cada	0,55
1.2. argolas (6 mm / 10mm) - cada	0,85
2. Fotocópias (exclusivamente de documentos existentes nos serviços ou no âmbito do seu funcionamento)	
2.1. a preto e branco, cada página	0,15
2.2. a cores, cada página	0,35
3. Impressão de folhas, (por dia)	
3.1. impressões a preto e branco superior a 10 páginas, para trabalhos escolares	0,10
3.2. outros utilizadores, por página	0,15
3.3. impressões a cores, por página	0,35
4. Utilização de salas polivalentes e/ou de formação para acções diversas compatíveis com os objectivos definidos pelas Casas de Juventude e GOEP (de carácter temporário):	
4.1. instituições Públicas ou equiparadas e com fins não lucrativos (IPSS, colectividades, partidos políticos, etc.) do Concelho, dentro do horário normal de funcionamento, por hora ou fracção	12,25
4.2. entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que para actividades com fins lucrativos ou que sejam de fora do Concelho, bem como utilização por particulares, por hora ou fracção.	30,63
Secção X	
Equipamentos audiovisuais	
Art.º 21.º	
1. Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização	
1.1. televisão	29,91
1.2. vídeo	29,91
1.3. retroprojector	29,91
1.4. projector de slides	29,91
1.5. écran	29,91
1.6. megafone	29,91
1.7. leitor de DVD	29,91
2. Utilização de equipamentos audiovisuais que requeiram apoio técnico, por dia de utilização	
2.1. Pacote 1 - Colóquios, Debates, Seminários	
a) som - 2 técnicos	131,61
b) som + audiovisuais (retroprojector, projector de slides, écran) - 3 técnicos	197,41
2.2. Pacote 2 - Folclore, fados	
a) 3 técnicos	197,41
2.3. Pacote 3 - Concertos	
a) som - 3 técnicos	197,41
b) som + luzes - 4 técnicos	263,20
c) som + luzes + fumos - 5 técnicos	329,00
3. Reportagens fotográficas e/ou vídeo, por dia	
3.1. fotografia	65,80
3.2. vídeo	65,80
4. Utilização de suportes protocolares, por unidade, por dia de utilização	
4.1. bandeiras (para mastro e/ou interior neste caso incluindo suporte), por unidade	11,25
4.2. cobertura de mesa, por unidade	7,88
5. escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico	grátis
6. Concepção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objectivos de carácter não lucrativo:	
6.1. concepção gráfica, por hora	10,21
6.2. impressão Laser / cores, por cópia - A4	0,41
6.3. impressão Laser / cores, por cópia - A3	0,82
6.4. fotolitos, por metro	8,17
6.5. impressão offset, até 500 exemplares	30,63

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

NOTAS: Câmara Municipal salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e/ou visem a promoção de bens ou serviços de carácter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei.	a)	
b) Relativamente ao ponto 2 do artigo 24º informa-se que para cada solicitação, reserva-se à Câmara Municipal a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados e o respectivo número de técnicos.		
c) Nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre 1 motorista, com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais).		
Secção XI		
Jardim Constantino Palha		
Art.º 22.º		
1. Pavilhões, quiosques ou outras construções provisórias, para exercício de comércio, indústria, festejos, celebrações ou outras actividades, por m ² ou fracção, por mês ou fracção	8,04	
2. Mesas e cadeiras, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	1,62	
3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquina de tiragem de gelados e semelhantes por m ² ou fracção e por mês ou fracção	2,69	
CAPÍTULO II		
Canídeos		
Canil Municipal		
Art.º 23.º		
Recolha de cães vadios ou errantes:		
1. Pela devolução de cada cão capturado	14,70	
2. Alojamento e alimentação, por dia ou fracção:		
2.1. até 7 dias	12,86	
2.2. de 7 a 30 dias	9,24	
2.3. mais de 30 dias	5,56	
Art.º 24.º		
Canil Municipal:		
1. Alojamento e alimentação de cães no canil municipal a pedido do munícipe, por dia ou fracção		
2.1. até 7 dias	12,86	
2.2. de 7 a 30 dias	9,24	
2.3. mais de 30 dias	5,56	
2. Aplicação de micro-chip identificação electrónica de animais		
3. Aplicação de vacinas		
3. Eutanásia (animais licenciados no Concelho) / animal		2,65
4. Eutanásia (animais não licenciados no Concelho) / animal		42,98
CAPÍTULO III		
Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira		
Art.º 25.º		
Obras em jazigos e sepulturas:		
1. Obras de conservação em jazigo, por cada		10,72
2. Obras em sepulturas		
2.1. obras de conservação	5,11	
2.2. construção de bordadura em cantaria (alegrete)	16,85	
2.3. revestimento	24,10	
2.4. só com lápide, livro, etc.	11,23	

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

Art.º 26.º	
Para efeitos desta secção poderão ser gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.	
Art.º 27.º	
Inumações:	
1. Inumação em covais em caixão de madeira	
1.1. cadáveres vindos da freguesia	44,00
1.2. cadáveres vindos de fora	52,38
2. Inumação em covais em caixão de zinco fechado	
2.1. cadáveres vindos da freguesia	61,16
2.2. cadáveres vindos de fora	74,38
3. Inumação em jazigos	
3.1. com carácter de perpetuidade	74,38
4. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	
4.1. inumação no jazigo	74,38
5. Para efeitos deste artigo as taxas de inumações incluem a utilização de carreta e de tarima de encomendação. Incluem ainda, à excepção da alínea a) do n.º 3, o preço do produto biológico, que é utilizado em todas as inumações para acelerar a decomposição dos cadáveres.	
Art.º 28.º	
Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:	
1. Em caixão de madeira	15,72
Art.º 29.º	
Ocupação anual, ou fracção:	
1. Ocupação de ossários municipais	11,54
2. Ocupação de ossários com capacidade para 2 ossadas	21,54
3. Ocupação de jazigos municipais, com carácter temporário	58,20
Art.º 30.º	
Serviços diversos:	
1. Trasladação por caixão (esta taxa só é devida quando se trata da transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura)	10,52
2. Averbamento em alvarás de classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1, do Art.º 2133, do Código	
2.1. em alvarás de jazigos	10,52
2.2. em alvarás de sepulturas perpétuas	10,52
3. Utilização do cemitério fora do horário normal de funcionamento	44,41
4. Alvarás de trasladação de cadáveres	10,72
Art.º 31.º	
Capela:	
1. Utilização das instalações da capela	35,43
Art.º 32.º	
Para efeitos desta Secção, considera-se que:	
1. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
2. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.	
3. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente a ocupação perpétua, havendo porém, direito ao reembolso da taxa, abatida nas anuidades vencidas, em caso de trasladação.	

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Valor Euros
		2008
CAPÍTULO IV		
Licenças de Condução e Estacionamento de Viaturas		
Secção I		
Licenças de Condução		
Art.º 33.º		
Licenças de condução (por uma só vez):		
1. De ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veiculos agrícolas		20,63
2. Revalidação de licenças de condução		10,65
3. Atribuição de licenças a táxis		
3.1. licença inicial (emissão)		312,13
3.2. averbamento		122,37
3.3. 2ª vias por extravio ou outros danos		32,12
Art.º 34.º		
Segundas-vias, por cada:		
1. De licenças de condução		11,55
2. De livretes		8,41
Secção II		
Estacionamento de Viaturas		
Art.º 35.º		
Estacionamento de viaturas:		
1. Em parques de estacionamento		
1.1. pelo período 4 horas ou fracção (*)		0,60
1.2. pelo período de 24 horas (*)		1,15
2. Em instalações camarárias, não consideradas parques de estacionamento, recolha de viaturas automóveis pelo período de 12 horas ou fracção		5,55
3. Em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento, por hora (*)		0,60
CAPÍTULO V		
Resíduos Sólidos e Águas Residuais		
Resíduos Sólidos		
Art.º 36.º		
1. Tratamento de resíduos sólidos a aplicar a todos os consumidores de água abrangidos pelo sistema de recolha e a incorporar na factura da água (SMAS de Vila Franca de Xira)		
1.1- Utilizadores domésticos, organismos oficiais no geral		20% sobre valor água consumida
1.2- Utilizadores do comércio retalhista, serviços, hotéis, residenciais, restaurantes, bares e similares, supermercados e industriais		35% sobre valor água consumida
1.3- As instituições de beneficência, associações de utilidade pública, autarquias e condomínios residenciais estão isentas		
Águas Residuais		
Art.º 37.º		
1. Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS) por metro cúbico de água consumida		0,460
2. Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS e/ou de outras origens) por metro cúbico de água residual medida		0,484

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Valor Euros
		2008
CAPÍTULO VI Requalificação Urbana		
Art.º 38.º Realização de infraestruturas urbanísticas e compensação		
Nos loteamentos em reconversão sempre que haja necessidade de fazer nova marcação dos lotes por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, paga uma taxa de		58,28
Art.º 39.º Obras periódicas de recuperação e beneficiação		
Para obras periódicas de recuperação e beneficiação geral:		
1. De edifícios, por cada trinta dias ou fracção e por piso		0,91
2. De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis, por cada período de trinta dias ou fracção e por cada extensão de 10 metros ou fracção		0,91
3. De pavilhões ou congéneres instalados na via pública, por cada um e por cada trinta dias ou fracção		1,81
4. De outras construções, incluindo telheiros e similares, por trinta dias ou fracção e por cada um		0,91
Art.º 40.º Outras Obras		
Para outras obras intimadas pela Câmara, pelo período de 30 dias ou fracção		0,91
Art.º 41.º		
Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pelos Serviços do Município ou por entidades devidamente autorizadas a procederem elas próprias à reposição, por m² ou fracção:		
1. Macadame		5,00
2. Agregado britado de granulometria extensa		6,75
3. Betão betuminoso		7,46
4. Revestimento superficial betuminoso com gravilha basáltica		5,66
5. Camada de regularização betuminosa		6,34
6. Calçada em paralelepípedos de granito		59,59
7. Calçada em paralelepípedos de calcário		29,85
8. Calçada de vidro em passeios		24,60
9. Betonilhas sobre leito de brita		19,35
10. Valetas em betão		22,33
11. Valetas em paralelepípedos de calcário		31,19
12. Lancil de cantaria, por metro linear ou fracção		25,59
13. Fiada de cubos, por metro linear ou fracção		46,87
Art.º 42.º Pagamento de peritagens		
1. Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela Câmara em função das vistorias realizadas.		
1.1. por técnico licenciado e por cada vistoria		359,07
1.2. por técnico sem licenciatura e por cada vistoria		22,44
1.3. por técnico sem licenciatura, com conhecimentos técnico-profissionais e por vistoria		44,88
2. Os peritos do Estado só serão pagos pela Câmara Municipal se a taxa paga ao Estado pelo serviço, não incluir a respectiva remuneração do perito.		

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

Art.º 43.º Vistorias Diversas	
1. Vistorias no âmbito do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), por cada fogo ou fracção, funcionando as partes comuns como uma fracção	52,38
2. Vistorias no âmbito da habitação degradada	5,97
CAPÍTULO VII Actividades Económicas	
Secção I Cartão de Vendedor	
Art.º 44.º	
Emissão de cartão de vendedor em feiras, mercados e venda ambulante no município:	
1. Primeira emissão	17,23
2. Renovação e segunda via	8,48
3. Custos administrativos referentes à emissão de cartões não reclamados, condicionado à emissão de um novo	10,48
Secção II Mercado Abastecedor	
Art.º 45.º	
Venda por grosso (em lugar cativo descoberto e em lugar não cativo descoberto, por mês):	
1. Lugares de 50 m ²	187,51
2. Lugares de 40 m ²	150,84
3. Lugares de 30 m ²	112,82
4. Lugares com área inferior a 30 m ²	75,42
Secção III Mercados Retalhistas	
Art.º 46.º	
1. Lojas	
1.1- Mercado de Alhandra	
a) 1º andar (por m ² e por mês)	12,99
b) restaurante (por mês)	728,26
c) rés do chão - mantém-se o regime de arrendamento em vigor	
1.2- Mercados da Castanheira do Ribatejo e de Vila Franca de Xira	
a) por m ² e por mês	3,07
2. Bancas (por metro linear de frente e por mês)	
2.1. Mercados de Alhandra, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira	
a) Carne e peixe	13,06
b) Outros	7,64
Art.º 47.º	
1. Utilização das instalações de frio, por mês ou fracção e por volume	1,43
2. Utilização de locais para armazenamento por m ² ou fracção	5,70
3. Preço por Kg de gelo ou fracção	0,06

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Valor Euros
		2008
Secção IV		
Licenças de utilização		
Art.º 48.º		
Licenciamento ao abrigo do art.º7º do Decreto Lei nº268/98 de 28 de Setembro		
1. Licenciamento de depósito de sucata integrados em parques - instalação por cada 50 m ² ou fracção/por ano		58,13
2. Licenciamento de depósitos de sucata - ampliação integrados em parques - por cada 50 m ² ou fracção/ano		46,61
3. Renovação do licenciamento de depósitos de sucata - por cada 50 m ² /por ano		58,13
4. Licenciamento provisório por unidade de depósito de sucata		104,75
Art.º 49.º		
Licenciamento de recintos itinerantes		
1. Concessão de licença		
1.1 para recintos itinerantes ou improvisados		
a) por dia		9,42
b) por mês ou fracção		31,43
c) por ano		376,80
2. Vistorias		
2.1. para licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito		12,57
Art.º 50.º		
Licenciamento de Ruído: Licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro		
1. Para realização de espectáculos e divertimentos públicos		
1.1. por dia		2,93
1.2. por mês ou fracção		14,56
1.3. por ano		116,28
Art.º 51.º		
Recintos de espectáculos e divertimentos públicos		
1. Concessão de licença		
1.1. recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística		548,71
1.2. recintos desportivos		548,71
1.3. espaços de jogo e recreio		548,71
2. Vistorias para licenciamento de funcionamento de recintos mencionados nas alíneas anteriores		
2.1. por vistoria		70,03
Art.º 52.º		
Averbamentos		
1. Averbamentos		53,53
Art.º 53.º		
Segundas Vias		
1. Passagem de segundas-vias de alvarás de licença sanitária de estabelecimentos		7,96
Art.º 54.º		
Licenciamento de actividades diversas e vistorias diversas		
1. Guarda nocturno		
1.1. emissão de licença		16,03
1.2. renovação e segunda via		8,07
2. Venda ambulante de lotarias		
2.1. emissão de licença		5,34
2.2. renovação e segunda via		5,34

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

3. Realização de acampamentos ocasionais	
3.1. por dia	5,34
4. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
4.1- licença de exploração - por cada máquina e por licença	
a) anual	91,55
b) semestral	45,78
c) diária	1,05
4.2- registo de máquinas, por cada máquina e pelo registo	91,55
4.3- averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina e por averbamento	46,20
4.4- segunda via do título de registo e da licença de exploração, por cada máquina e pela 2ª via	31,11
4.5- custos administrativos de mudança de local de exploração (por máquina e por alteração)	5,24
5. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
5.1. provas desportivas - taxa pelo licenciamento	16,03
5.2. arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa pelo licenciamento e por dia	12,47
5.3. fogueiras populares (Santos Populares)- taxa pelo licenciamento e por dia	5,34
6. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	
6.1. emissão de licença	5,34
6.2. renovação e segunda via	2,73
7. Realização de fogueiras e queimadas	
7.1. taxa pelo licenciamento	0,84
8. Realização de leilões em lugares públicos	
8.1. sem fins lucrativos (taxa pelo licenciamento)	5,34
8.2. com fins lucrativos (taxa pelo licenciamento)	32,16
9. Por cada inspecção ou reinspecção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante	164,56
10. Vistorias técnicas e para emissão de licenças específicas	107,38
11. Fornecimento de mapas de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	3,36
Art.º 55.º Taxas por inspecção a veiculos	
1. Taxas por inspecção a veiculos para transporte de pão, produtos de pastelaria e afins na sede do Município	21,03
2. Taxas por inspecção a veiculos que transportam animais (Portaria n.º 160/95, de 27 de Fevereiro) na sede do Município	21,03
3. Fora da sede do município acresce aos valores de 1) e 2) os quilómetros percorridos na deslocação, ao valor oficial do Km.	
Art.º 56.º	
Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e medir e respectivas taxas de deslocação (as receitas a cobrar são as permitidas ao abrigo do método de aferições criado pelo Decreto Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro).	
Art.º 57.º	
Empréstimo de pesos a outras entidades, por cada tonelada ou fracção e por dia	13,10
CAPÍTULO VIII Ocupação da Via Pública	
Art.º 58.º	
1. Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
1.1. Guindaste e semelhantes, por ano ou fracção	255,25
2. Ocupações diversas:	
2.1. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fracção:	
a) com diâmetro até 20 cm	2,55
b) com diâmetro superior a 20 cm	3,06

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Valor Euros
		2008
Art.º 59.º		
Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano:		
1. Instaladas inteiramente na via pública		510,50
2. Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular		306,30
3. Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública		204,20
4. Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública		153,15
CAPÍTULO IX		
Serviços Comuns Diversos		
Art.º 60.º		
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:		
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital		3,98
3. Alvarás não especialmente contemplados na tabela		10,72
4. Atestados e suas confirmações		8,70
5. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada		5,62
6. Averbamentos, por folha		1,02
7. Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca (o pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão)		2,04
8. Por cada certidão, certificado e autenticação de fotocópia		
8.1. até 4 páginas		21,10
8.2. a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da quinta página, por cada página a mais até à 12ª página		2,70
8.3. a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da 13ª página, por cada página a mais		1,10
O pagamento das taxas referidas no ponto 8 deve efectuar-se da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária prevista no ponto 8.1 com a formulação do pedido e o restante com a entrega dos documentos. A este valor acresce também o pagamento da taxa correspondente ao número de fotocópias simples previsto no ponto 18.5		
9. Encargos e portes de envio de documentos pelos CTT quando solicitado:		
9.1. mais de 8 páginas A4 ou equivalente até ao limite de 500 gr por correio normal		1,50
9.2. se superior a 500 gr ou enviado por correio registado, os encargos e os portes serão debitados e remetidos à cobrança		
10. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha		1,00
11. Registo de minas e nascentes de água minero-medicinais		26,52
12. Processos de arranque de árvores, cada		7,12
13. Registo de documentos avulso		2,27
14. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rubrica		0,41
15. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro		1,40
16. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada		1,40
17. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante		6,34
18. Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas		
18.1- Nos Museus Municipais		
a) de 1 a 20, cada		0,30
b) mais de 20, cada		0,25
c) digitalização de documentos para disquete - cada disquete		2,65
d) digitalização de documentos para CD - cada CD		5,21
e) fornecimento de impressão em papel fotográfico A4 - cada folha		5,21
f) fornecimento de impressão em papel fotográfico A3 - cada folha		10,41
g) fornecimento de impressão em papel fotográfico A5 - cada folha		3,68
h) fornecimento de fotocópias a cores A4		0,40
i) fornecimento de fotocópias a cores A3		0,50
j) fornecimento de impressão a cores em papel fotográfico A4 - cada folha		10,21
k) fornecimento de impressão a cores em papel fotográfico A3 - cada folha		15,32
l) fotocópias a preto e branco A3 de 1 a 20 - cada folha		0,40
m) fotocópias a preto e branco A3 mais de 20 - cada folha		0,35
18.2- Nas Bibliotecas Municipais		
a) 1 cartão credicópia recarregável, gravado com 21 cópias a preto e branco		2,00
b) gravação de 1 ou mais cópias a preto e branco, cada		0,10
c) 1 cartão credicópia recarregável, com 2 cópias a cores		2,00



TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Euros

2008


d) gravação de 1 ou mais cópias a cores, cada	1,00
e) impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada	0,15
f) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, cada	0,40
18.3- Na Repografia Municipal	
a) a preto/branco	0,40
b) a cores	0,50
18.4- No Arquivo Municipal	
a) a preto/branco	0,10
18.5- Nos restantes Serviços Municipais (o pagamento das taxas referidas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido e expensas do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal, dos documentos requeridos)	
a) fotocópia simples, por página (*)	0,40
b) impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto, através de computador, por página	0,25
c) impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, por página	0,30
19. Fornecimento de reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos de cópias de mapas do município, planos de urbanização e outros:	
19.1- Desenhos do Plano Director Municipal, condicionantes dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, Planos de Pormenor e outros planos de ordenamento:	
a) formato A4	3,10
b) formato A3	6,10
c) formatos superiores	12,10
19.2- Cartografia em formato digital, por folha de 2,5 km x 4 km	
a) altimetria 3D (AL3)	105,30
b) hidrografia 3D (HI3)	105,30
c) restante informação (GEO, VIA, EST, TXT, LIM, etc.)	52,70
19.3- Outros	
a) por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada em ozalid (formato A4)	0,40
b) por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada em reprolar (formato A4)	0,70
c) por cada folha desenhada em ozalid, até 0,5 m ²	1,10
d) por cada folha desenhada em reprolar, até 0,5 m ²	4,10
e) por cada folha desenhada em ozalid, superior a 0,5 m ² , por m ²	1,60
f) por cada folha desenhada em reprolar, superior a 0,5 m ² , por m ²	5,80
19.4- Documentação para efeitos de declaração do Imposto Municipal de Imóveis- IMI e IMT	
a) por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada em ozalid (formato A4) com autenticação específica para o IMI / IMT	1,00
b) por cada conjunto de documentos compostos por planta de localização e telas finais do fogo ou fracção, copiadas, reproduzidas ou fotocopiadas em ozalid com autenticação específica para o IMI / IMT	5,00
20. Outros serviços, pareceres ou actos não especificados noutras rubricas, cada	2,62
21. Fornecimento de impressos publicitando obras e loteamentos	3,50
22. Fornecimento de cópias em formatos digitais, por unidade de ficheiro	5,97
23. Fornecimento de cópias em formatos digitais (nova cartografia à escala 1/5.000), por folha e por unidade de ficheiro	52,70
24. Venda de bens no Espaço Internet	
24.1. 1 disquete	0,50
24.2. 1 CDRW (CD regravável)	3,30
24.3. 1 CDR	0,89
25. Envio de documentos por via electrónica por cada ficheiro A4, por página	5,97
26. Venda de bilhetes para espectáculos infantis (*)	
26.1. Crianças a partir dos 13 anos e acompanhantes adultos das crianças participantes nas actividades infantis do Auditório Municipal Scala	3,00
26.2. Crianças a partir dos 13 anos e acompanhantes adultos das crianças participantes nas actividades programadas no âmbito da iniciativa "O Palácio para os Pequenininos" no Palácio da Qta. da Piedade	3,00
Nota: Só é permitida a entrada até 2 acompanhantes por criança. Um acompanhante adulto só poderá acompanhar até 2 crianças. A entrada nas actividades é gratuita para crianças até aos 12 anos, inclusive.	
27. Redução a escrito de requerimento verbal (por cada página formato A4, ainda que incompleta)	2,22
28. Refeitório social, por pessoa	1,00
29. Programa "À descoberta do Património", por participante	2,86
30. Universidade Sénior - por cada disciplina e por trimestre	5,00
31. Projecto Turismo Sénior "Férias com Sabor a Aventura" em Sub Serra	
31.1. sobre o valor da reforma	12,50%

**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Valor Euros

2008

TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Valor Euros
		2008
Art.º 61.º		
Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, não previsto noutra capítulo desta Tabela, cada documento		4,54
Art.º 62.º		
Taxas diversas:		
1. Recolha de volumes abandonados na via pública:		
1.1. até 50 Kgs		6,84
1.2. de 51 a 100 Kgs		10,52
1.3. com mais de 100 Kgs		12,86
2. Armazenamento de volumes recolhidos na via pública, por dia ou fracção		7,04
3. Pagamento de despesas de administração em obras realizadas pela Câmara em substituição de proprietários, sobre o valor da obra		20%
4. Taxa para vistoria de autorização de colocação de placas ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do Art.º 50.º, do Código da Estrada		23,07
5. Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela, por cada		18,07
6. Transporte de animais		17,87
7. Extração de inertes		
7.1. por cada tonelada extraída ou fracção		0,31
7.2. por cada 5% do valor das vendas dos inertes extraídos		
8. Cedência de viaturas para transportes colectivos, em dias úteis antes das 8h30m e depois das 16h30m, aos fins de semana e feriados, por hora		
8.1. viaturas até 9 lugares		10,21
8.2. viaturas até 40 lugares		14,29
8.3. viaturas até 55 lugares		20,42
9. Abertura de valas e valas abertas, por m ² de pavimento aberto e por dia		3,06
Art.º 63.º		
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
		b)
1. Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:		
1.1. ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes		15,00
1.2. veículos ligeiros		30,00
1.3. veículos pesados		60,00
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:		
2.1. dentro de uma localidade		20,00
2.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo		30,00
2.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		0,80
3. Pela remoção de veículos ligeiros		
3.1. dentro de uma localidade		50,00
3.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo		60,00
3.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		1,00
4. Pela remoção de veículos pesados		
4.1. dentro de uma localidade		100,00
4.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo		120,00
4.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		2,00
5. Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se		
5.1. ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes		5,00
5.2. veículos ligeiros		10,00
5.3. veículos pesados		20,00

 TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Valor Euros
		2008
Art.º 64.º Depósito de bens apreendidos		
1. Por cada bem e por dia		4,18
Art.º 65.º Comissão Arbitral Municipal do Concelho de Vila Franca de Xira		
c)		
1. Determinação do coeficiente de conservação		384,00
2. Definição das obras necessárias para a obtenção do nível de conservação superior		192,00
3. Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória		384,00
4. As taxas previstas nos números 1. e 2. são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.		
5. Pagamento de perícia a cada técnico, no âmbito da alínea a), do n.º1 e 2 da Portaria 11-B/2006,		144,00
6. Remuneração do árbitro por processo		72,00
7. Remuneração do técnico por processo		72,00
8. Remuneração dos membros da C.A.M. - 1 senha de presença por reunião		72,64
Art.º 66.º Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia		
d)		
1. Pela emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia		3,50
2. Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia		3,75

Nota:

(*) Taxa com IVA incluído

a) Os valores sofreram uma alteração em Setembro de 2007

b) Os valores são definidos através da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro

c) Os valores sofreram uma alteração em Abril de 2007

d) Os valores são definidos através da Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro

ANEXO III

**Lista classificativa das
Actividades Municipais em
actividades sujeitas ou isentas
de Imposto sobre o Valor
Acrescentado (IVA)**

1. ACTIVIDADES NÃO SUJEITAS POR EXERCIDAS NO USO DOS PODERES DE AUTORIDADE (N.º 2 DO ARTIGO 2.º DO CIVA)

1.1. Licenças e taxas

- de exercício de actividades em mercados (inscrição e emissões de cartões);
- de obras em jazigos e sepulturas;
- de construção de habitação;
- de loteamento e obras;
- de obras na via pública;
- de ocupação da via pública por motivo de obras;
- de ocupação da via pública (quiosques, cabinas telefónicas, toldos, antenas, guarda ventos, etc.);
- de fixação de sinais de trânsito e proibição de estacionamento;
- de habitação;
- de condução, trânsito e matrículas;
- de publicidade (anúncios luminosos, exposições, cartazes, vitrinas, espectáculos públicos, distribuição de impressos na via pública, etc.); (1)
- de canídeos;
- de vistorias;
- de aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição;
- de saneamento;
- de conservação de esgotos;
- de inspecção e fiscalização sanitárias;
- de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água (bombas, tomadas, etc.);
- de atestados, averbamentos, buscas, certidões, autenticações e registos.

1.2. Vendas de bens e serviços:

- inumação, cremação e exumação, tratamento de sepulturas e sinais funerários, concessão de terrenos, utilização de serviços diversos dos cemitérios (excepto trabalhos por conta de particulares);
- de reprodução de elementos de exclusiva posse das Câmaras Municipais (processos de empreitadas, plantas - topográficas, etc.);
- termos de abertura e encerramento de livros, de responsabilidade, identidade, idoneidade ou semelhantes;
- rendas resultantes de concessões de bens dominiais e de uso privativo de bens de domínio público do Estado e domínio hídrico;

- colocação de bocas de incêndio;
- transportes escolares; (2)
- vendas de chapas de identificação;
- obras de carácter coercivo realizadas em substituição dos senhorios e outras entidades a elas obrigadas.

2. ACTIVIDADES SUJEITAS, EMBORA ISENTAS. (ISENÇÃO QUE NÃO CONFERE O DIREITO À DEDUÇÃO - ARTIGO 9.º DO CIVA)

- frequência de aulas de dança, ginástica, etc. (n.º 9);
- transporte de doentes ou feridos efectuado em ambulâncias ou outros veículos apropriados efectuado por bombeiros municipais ou outros organismos camarários devidamente autorizados (n.º 6);
- prestações de serviços médico-sanitários (n.º 2);
- serviços prestados em creches, jardins de infância e lares de idosos (n.º 8);
- visita a museus e semelhantes pertencentes à própria Câmara, incluindo a venda de postais, roteiros, etc., relacionados com a visita (n.º 14);
- serviço público de remoção de lixo (n.º 26);
- a utilização de instalações desportivas, incluindo as piscinas, quando directamente exploradas pela Câmara (n.º 9); (3)

2.1. Locação de bens imóveis (n.º 30), nomeadamente:

- ocupação simples de espaços em feiras e mercados (sem inclusão de equipamentos instalados e armazenagem);
- rendimentos resultantes da ocupação de imóveis do domínio privado das autarquias;
- realização de congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica (n.º 15);
- venda de bens provenientes de explorações agrícolas, silvícolas ou pecuárias, próprias das autarquias (n.º 36);
- venda de propriedades rústicas e urbanas com intervenção das Câmaras Municipais, salvo qualquer receita para as mesmas, a título de prestação de serviços (n.º 31).

3. ACTIVIDADES SUJEITAS A IVA E NÃO ISENTAS.

Taxas a aplicar:

- colocação pelos serviços municipais de sinais de trânsito de proibição de estacionamento em frente de propriedade privada 21%
- estacionamento, entradas e outros serviços de campismo em parques de campismo5%
- arrecadação de volumes..... 21%
- utilização de frigoríficos e outros equipamentos em mercados 21%
- locação de locais para armazenagem de produtos, nomeadamente em mercados 21%
- serviço de fotocópias (4) 21%
- elaboração de projectos a terceiros 21%
- afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público 21%
- autos de adjudicação de fornecimentos ou semelhantes 21%
- termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restrição haja sido autorizada 21%
- trabalhos de conta de particulares (exemplo: obras em jazigos e sepulturas) 21%
- venda de postais ilustrados, folhetos ou cartazes promocionais ou publicitários, incluindo os turísticos e roteiros quando não conexa com a visita a museus e semelhantes 21%
- cedência de pessoal (salvo o requisitado pelo Estado, sindicatos e organismos sem finalidade lucrativa).....21%
- obras realizadas em substituição do senhorio ou de outras entidades, quando não revistam um carácter coercivo 21%
- bilhetes de entrada em instalações desportivas e de recreio5%
- concessão de exploração ou locação de instalações desportivas e de recreio 21%
- venda de flores 12%
- venda de lenha e desperdícios de madeira 21%
- limpeza de fossas..... 21%
- taxas de colocação e de restabelecimento de contadores de água 21%
- trabalhos prestados por conta de particulares, integrados no PRID - Programa de Apoio à Reabilitação de Imóveis de Habitação Degradados 21%
- aluguer de mangueiras, extintores, moto-bombas e outras máquinas e equipamentos ... 21%
- venda de aves e peixes não abrangidos pela verba 3.2 da lista I anexa ao CIVA 21%
- aluguer de plantas de ornamentação 21%
- venda de plantas que não sejam de espécimes florestais e frutíferas..... 21%
- abate de animais (preparação, etc.) 21%

- arrematação do direito de ocupação de lojas e outros locais dos municípios 21%
- aluguer de material de ornamentação e de sinalizações 21%
- utilização, reboque, e desencravamento de viaturas, relacionada com prevenção contra incêndios, etc. 21%
- guarda de mobiliário ou utensílios 21%
- pensos e alimentação de animais5%
- utilização de instalações de sauna 21%
- concessões ou cedências de explorações comerciais ou industriais, incluindo pedreiras, barreiras, etc.21%
- abertura e fecho de água 21%
- taxas de ensaios 21%
- leitura de contadores 21%
- reparações de canalizações de distribuição 21%
- trabalhos na execução de ramais domiciliários à rede de água 21%
- verificação de fiabilidade dos contadores 21%
- chamadas telefónicas 21%
- trabalhos de baixadas de electricidade 21%
- trabalhos de ligação de esgotos e obras afins 21%
- utilização de vazadouros municipais 21%
- reparação de roturas e pavimentos da responsabilidade de terceiros..... 21%
- serviço de fornecimento de água em auto-tanques 21%
- administração das obras de instalação de ramais domiciliários 21%
- ligação à rede de electricidade 21%
- ligação à rede de água..... 21%
- serviços de alimentação e bebidas (refeitórios, bares, cantinas, etc.) 12%
- venda de programas de concurso e de cadernos de encargos, bem como as cópias de desenhos 21%
- serviços relativos a pavimentos/boleamento de faixas, deslocações de candeeiros 21%
- locação de áreas para recolha ou estacionamento colectivo de veículos, incluindo parcómetros..... 21%
- vendas de bens diversos (sacos de plástico, gelo, impressos, sucata, bens duradouros, etc.)5)

Observações:

- 1) Os Serviços de publicidade, nomeadamente a locação de espaços destinados a esses fins, são operações tributáveis.
- 2) Os Serviços prestados às autarquias pelas empresas transportadoras, ainda que destinados a transportes escolares, são passíveis de IVA (taxa 5%).
- 3) Sobre bilhetes de acesso e locações de cedência de exploração, ver ponto 3.
- 4) Só se incluem as fotocópias mencionadas na Tabela de Tarifas dos SMAS, pois as constantes da Tabela de Taxas da Câmara já incluem o valor com IVA.
- 5) Taxa correspondente aos bens vendidos.